



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRAFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, qd. 62, lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5328787-43.2024.8.09.0023

Polo ativo: NARCELOS BORGES GUERREIRO

Polo passivo: ICL AMÉRICA DO SUL S/A

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DESPACHO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por **NARCELOS BORGES GUERREIRO, LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO, SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO e DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES**, representantes do “Grupo Guerreiro”, partes devidamente qualificadas na exordial.

Dentre outros atos, este juízo dispensou a assembleia geral e fixou o prazo de 5 (cinco) dias para o Administrador Judicial indicar os credores (mov. 206).

Em seguida, alguns credores se opuseram ao termo de adesão (exemplos: movs. 250, 256, 258), assim como o Ministério Público (mov. 256).

Sendo assim, em atenção à manifestação apresentada pelo Administrador Judicial (mov. 275), intimem-se os devedores para que sanem as inconsistências e irregularidades apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-lhes, caso queiram, a juntada de novos termos de adesão em conformidade com o art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005.

Ressalta-se que o oferecimento de novos termos implicará o reinício dos prazos previstos na norma aplicável, quais sejam: primeiro, a intimação dos credores para manifestação; em seguida, a intimação dos devedores para manifestação sobre eventuais objeções; e, por fim,

Valor: R\$ 184.316.326,20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:08:43



a manifestação do Administrador Judicial.

Transcorrido o prazo *in albis*, intime-se a administração judicial seja intimada para indicar ao juízo local, data e horário para realização da assembleia geral de credores.

Sem prejuízo, manifeste-se o administrador, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao parecer ministerial de mov. 256.

Após, tornem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS

Juiz de Direito

(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)